

LEI Nº 1779, DE 05/01/2000 - Pub. Órgão Oficial, de 06/01/2000  
(Vide Lei nº 2411/2006)



**INSTITUI O "CAMINHO NIEMEYER", COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** ~~Fica instituído o "Caminho Niemeyer", como Área de Especial Interesse Urbanístico, Paisagístico e Turístico, no perímetro da orla marítima da Cidade, iniciando-se no Museu de Arte Contemporânea, seguindo pelas Avenidas Alnte. Benjamin Sodré, Gal. Milton Tavares de Souza, Rua Cel. Tamarino, Rua Dr. Alexandre Moura, Av. Visconde de Rio Branco, seguindo pela Via 100 até o marco "E" de Decreto Federal nº 80.693 de 09 de novembro de 1977, prosseguindo pela Av. Visc. do Rio Branco até o final da Rua Barão de Jaceguai, daí retornando, sempre pela orla marítima, ao ponto inicial no Museu de Arte Contemporânea.~~

**Art. 1º** Fica instituído o "Caminho Niemeyer" como Área de Especial Interesse Urbanístico, Paisagístico e Turístico do Município de Niterói, RJ, delimitado por uma linha poligonal com início na confluência das avenidas Feliciano Sodré e Visconde do Rio Branco, no ponto de coordenadas (EN= 692365;7467944); segue na direção Sudeste pela Avenida Visconde do Rio Branco, contornando a Praça da Concha Acústica, nos pontos de coordenadas (EN= 692229;7466794, EN= 691975;746655 e EN= 691831;7466628) até encontrar a Rua Alexandre Moura; segue na direção Sudoeste por esta rua e pela Rua Coronel Tamarindo até encontrar a Rua Engenheiro Roberto Velasco Cardoso, no ponto de coordenadas (EN= 691331;7466138); segue na direção Sul por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN= 691495;7466148); segue na direção Leste por uma reta até encontrar o limite da Área de Proteção Ambiental do Morro do Gragoatá no ponto de coordenadas (EN= 691494;7466095); segue na direção Nordeste por este limite até encontrar o limite da Área de Especial Interesse Urbanístico do Campus da UFF, no ponto de coordenadas (EM =691790; 7465989); segue na direção Leste por este limite até encontrar a Avenida Milton Tavares de Souza, no ponto de coordenadas (EN= 691764;7465462); segue na direção Nordeste por esta avenida até encontrar a divisa lateral direita do terreno do Museu de Arte Contemporânea (MAC), no ponto de coordenadas (EN= 692246; 7465572); segue na direção Leste por esta divisa lateral até encontrar a Orla Marítima, no ponto de coordenadas (EN= 692284;74655692); segue na direção Sudeste por esta Orla Marítima, incluindo a Ilha da Boa Viagem, até encontrar o limite da Fração Urbana CT-22, no ponto de coordenadas (EN= 691727;746812); segue na direção Noroeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição. (Redação dada pela Lei nº 2657/2009)

**Art. 2º** Na área a que se refere o artigo anterior, quaisquer tipos de edificações e de alterações de uso condicionam-se ao interesse do Município em promover alterações urbanísticas, paisagísticas, de potenciais de construção relativos a novos instrumentos cujos padrões de ocupação serão objeto de estudo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e aprovação privativa pelo Prefeito do Município.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, não se aplicam as restrições e limites previstos na legislação pertinente, em especial os da Lei nº 1.446 de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Ficam ressalvados os interesses da Universidade Federal Fluminense, relativamente aos imóveis compreendidos dentro do perímetro descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - desafetar de sua condição preexistente de bens de uso público e de uso comum do povo, logradouros tais como vias e praças públicas existentes no perímetro descrito no caput do artigo 1º desta Lei;

II - dispor das áreas próprias do Município compreendidas dentro do perímetro descrito no artigo 1º desta Lei, podendo ceder seu uso ou aliená-las, mediante licitação, a terceiros.

§ 1º Na hipótese de alienação, fica o Poder Executivo autorizado a delegar competência à Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA - para a prática de todos os atos preparatórios e executivos da licitação.

§ 2º A alienação de áreas a terceiros importará na obrigatoriedade de edificar de acordo com o projeto anexo ao Edital de licitação.

**Art. 4º** Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 1.732 de 06 de maio de 1999 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O laudo aprovado pela Comissão de Avaliação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Fazenda que, em caso de discordância, poderá determinar a elaboração de um novo laudo.

§ 4º Em caso de elaboração de novo laudo, este será submetido, também, à homologação do Secretário Municipal de Fazenda."

**Art. 5º** O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.732, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

Parágrafo Único - A emissão do aceite de obras do empreendimento beneficiado com a Operação Interligada ficará condicionado à apresentação de documento comprobatório da quitação total da contrapartida, a ser expedido pelo órgão competente do Município, e à apresentação de Certidão de Quitação de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, em 05 de janeiro de 2000.

JORGE ROBERTO SILVEIRA  
PREFEITO

PROJETO Nº 001/2000  
Autor: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 01/2000

Publicado em 06 de janeiro de 2000